

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Documento: GRPWeb nº 00111/SESURB/2024 – MI nº 0545/2024.

Assunto/solicitação: Avaliação arbórea.

Local: Centro de Testagem e Acolhimento (CTA) – Av. Orlando Rodrigues da Cunha, 2223 – Abadia.

Em atendimento à solicitação do documento supracitado, procedemos à vistoria dos espécimes alocados em conflito com o projeto de ampliação da unidade.

Durante vistoria foi possível verificar 01 (um) espécime não identificado morto, em final de ciclo biológico, e 01 (um) ipê-amarelo-cascudinho (*Handroanthus chrysotrichus*), alocados no interior da unidade em conflito com o projeto, conforme croqui apresentado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB).

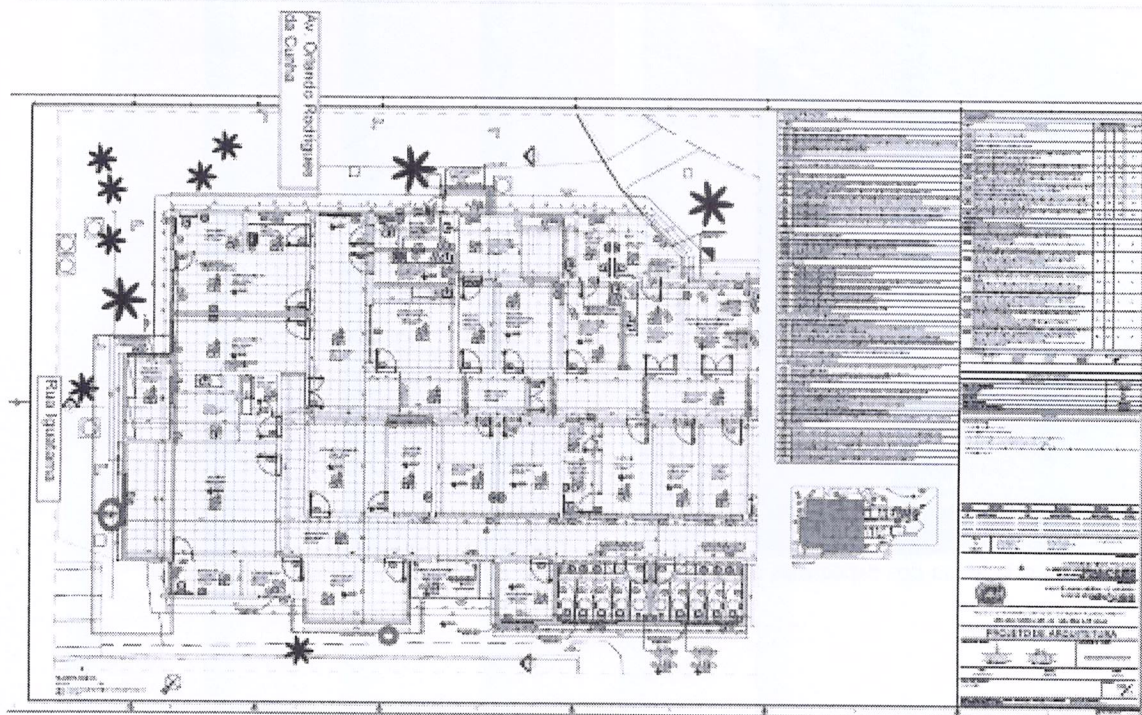
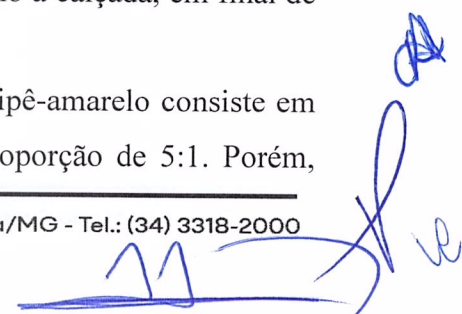


Figura 1: Croqui da ampliação da unidade com destaque para os espécimes em conflito em azul.

Fonte: Adaptado do GRPWeb nº 00111/SESURB/2024 – MI nº 0545/2024.

Ainda em vistoria, foi possível verificar 01 (uma) amoreira (*Morus nigra*) alocada no interior do imóvel, apresentando comprometimento biomecânico com significativa inclinação em direção ao imóvel e processo de necrose na base do coleto em direção ao fuste, e 02 (duas) palmeiras cariotas (*Caryota urens*) alocadas no jardim, próximo à calçada, em final de ciclo biológico.

Considerando o artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, o ipê-amarelo consiste em espécie protegida por tal legislação e prevê a compensatória na proporção de 5:1. Porém,



diante da execução de obra pública, a qual possui cronograma e prazo para entrega, sendo a mesma executada por meio de processo licitatório, recomendamos pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão dos espécimes listados acima.

Dessa forma, solicitamos que seja dado conhecimento ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) por se tratar de espécie protegida.

Ressaltamos que para o plantio compensatório do ipê-amarelo será firmado Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, encaminhamos o presente Relatório Técnico com a respectiva autorização para supressão de árvores e destoca para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para execução do manejo.

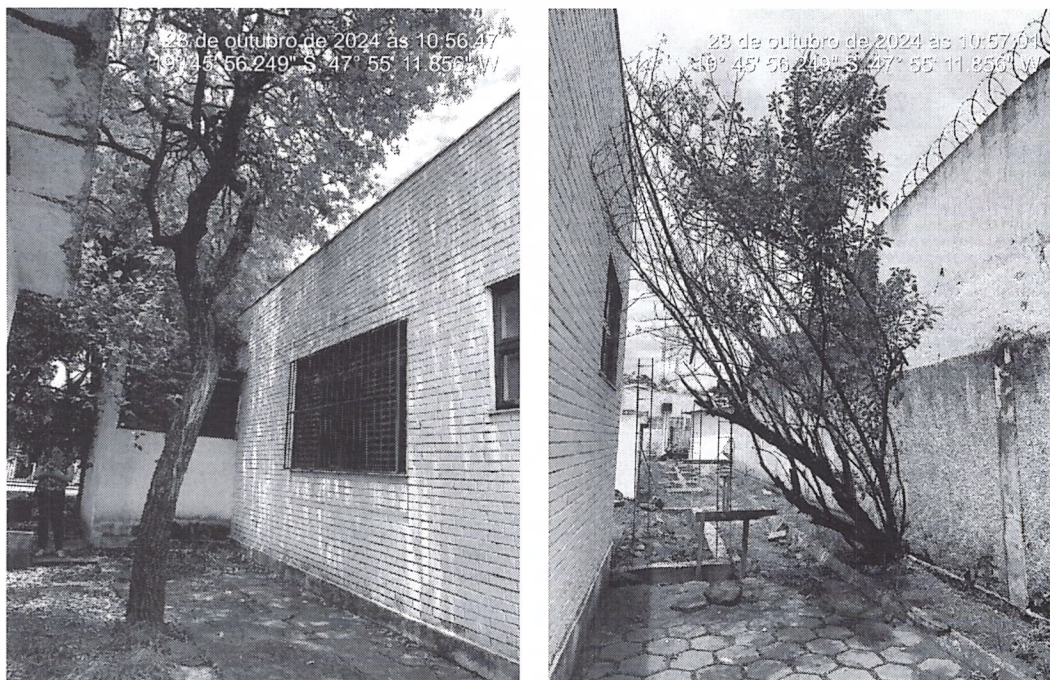
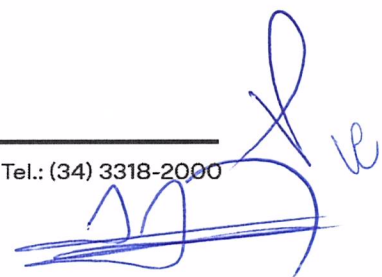


Figura 1: Vista dos espécimes alocados no interior do imóvel em conflito com o projeto.

Fonte: SEMAM, 2024.



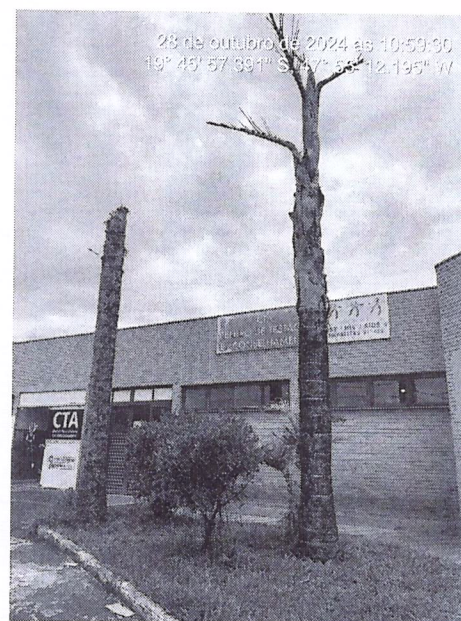
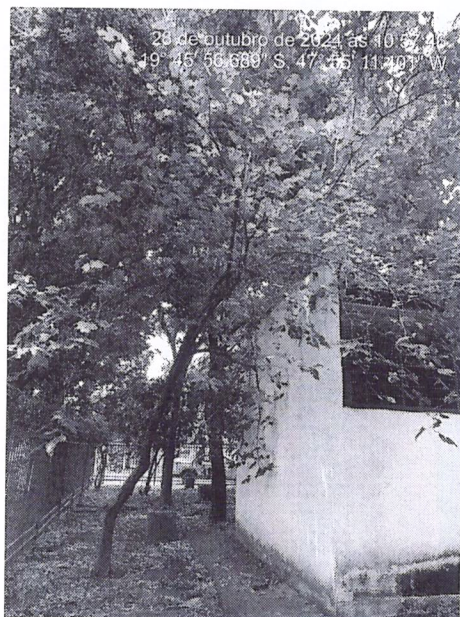
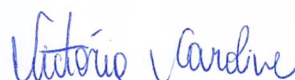


Figura 2: Vista dos espécimes alocados no interior e no jardim do imóvel, com destaque para os comprometimentos. **Fonte:** SEMAM, 2024.

Uberaba, 29 de outubro de 2024.



Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D

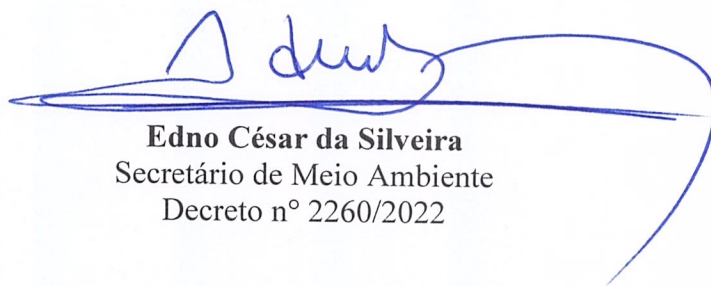


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 5320/2024



Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021



Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º 452/2024 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)
GRPWeb n.º 000111/SESURB/2024 - MI n.º 0545/2024

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) **SESURB - Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Centro de Testagem e Acolhimento (CTA) – Av. Orlando Rodrigues da Cunha, 2223 - Abadia

Supressão:

Supressão de 01 (um) espécime não identificado morto, em final de ciclo biológico, e 01 (um) ipê-amarelo-cascudinho (*Handroanthus chrysotrichus*), alocados no interior da unidade em conflito com o projeto, conforme croqui apresentado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB), 01 (uma) amoreira (*Morus nigra*) alocada no interior do imóvel, apresentando comprometimento biomecânico com significativa inclinação em direção ao imóvel e processo de necrose na base do coleto em direção ao fuste, e 02 (duas) palmeiras cariotas (*Caryota urens*) alocadas no jardim, próximo à calçada, em final de ciclo biológico.

Compensação:

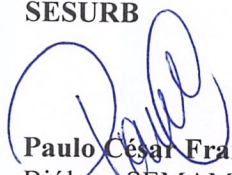
Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SMS, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 01 (uma) muda adequada à área para compensatória da amoreira.

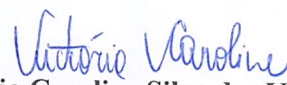
A compensatória do ipê-amarelo será mediante à Termo de Compromisso firmado com a SMS.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 29/10/2024

SESURB


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto n.º 5320/2024

Validade desta autorização um (01) ano.

TERMO DE COMPROMISSO PARA O PLANTIO DE MUDAS DE IPÊ AMARELO

Memorando Interno nº 0545/2024 – GRP 00111/SESURB/2024

Compromitente: [Nome do proprietário ou empresa]: *Kaíra Roqueira Gomes*

Inscrito no CPF/CNPJ nº [número do CPF/CNPJ]: *078 594 966 - 66*

Residente/domiciliado em [endereço completo]: *Av. Nossa Senhora do Carmo, 593*
Edifício Carmo IV

Objeto: Plantio e manutenção de cinco (5) mudas de ipê amarelo (*Handroanthus chrysotricha*) com altura mínima de dois (2) metros.

Cláusulas:

1. DO PLANTIO

O Compromitente deverá realizar o plantio de cinco (5) mudas de ipê amarelo, com altura mínima de 0,70 metros, no local previamente acordado e autorizado pelos órgãos competentes.

2. DO TUTORAMENTO

O Compromitente deverá garantir que cada muda plantada seja acompanhada por um tutor de madeira com, no mínimo, 2,5 metros de altura x 2 cm de largura x 3 centímetros de comprimento, devidamente fixado para garantir a estabilidade e o crescimento saudável das mudas.

3. DA MANUTENÇÃO

O Compromitente será responsável pela manutenção das mudas por um período mínimo de [60 meses], comprometendo-se a realizar as regas, podas, adubações e demais cuidados necessários para o desenvolvimento adequado das árvores.

4. DA SUBSTITUIÇÃO

Em caso de morte ou danos significativos a qualquer uma das mudas plantadas durante o

período de manutenção, o Compromitente deverá substituir a muda danificada por uma nova muda de mesma espécie e altura, em prazo não superior a [30 dias] após constatação do problema.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

O Compromitente deverá apresentar à autoridade responsável fotos das mudas plantadas e documentos comprobatórios, incluindo nota fiscal das mudas e tutores utilizados, além de relatórios anuais sobre as condições das plantas durante o período de manutenção.

6. DO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas poderá resultar em penalidades e medidas administrativas conforme previstas na legislação ambiental vigente.

Local e Data: [Cidade], [data]: Uberaba 04 novembro 2024

Compromitente: Karina Nogueira Gomes
[Nome completo e assinatura]

Karina Nogueira Gomes
Gerente de Serviços em Saúde II
Matrícula: 54742-5
Decreto nº 3394 de 02/01/2023


Edno César da Silva
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022